



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº 002 / 2014.

Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Município de Macaé para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista, o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 47 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município de Macaé para viabilizar o cumprimento da relevante função propulsora do desenvolvimento econômico-social;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dispêndios à efetiva disponibilidade de recursos, durante todo o curso do exercício de 2014, como requisito essencial à obtenção desse equilíbrio;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos especiais quanto à utilização dos recursos destinados a projetos e despesas de capital e o efetivo controle e análise das despesas de custeio dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Macaé, no exercício de 2014, obedecerá às normas deste Decreto, respeitada a legislação em vigor, especialmente, o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, o artigo 47 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Municipal nº 187/2011 e a Lei Municipal nº 4.025/2014.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a expressão “órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta” compreende todos os órgãos e Secretarias Municipais do Poder Executivo, caracterizados como unidades orçamentárias, bem como os fundos especiais, as autarquias, as empresas públicas e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Macaé.

Art. 2º. No decorrer do exercício de 2014, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta não poderão realizar Despesas que excedam, no seu somatório, as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Cotas Orçamentárias e Financeiras mensais que vierem a ser fixadas através de Resolução Conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. O somatório das Cotas Orçamentárias e Financeiras a serem liberadas a cada período mensal é o resultado das parcelas destacadas para empenhos globais, estimados ou ordinários relativamente aos gastos programados para o período.

§2º. Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo enviarão as previsões de dispêndio destinadas ao custeio e investimento de suas atividades à Secretaria Municipal de Planejamento, discriminando-se aquelas vinculadas a obrigações decorrentes de contratos ou convênios.

§3º. As Cotas Orçamentárias e Financeiras somente serão liberadas para empenho após a edição da Resolução referida no *caput* deste artigo, excetuando-se aquelas relativas ao pagamento de concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgotamento sanitário e de ordens judiciais

§4º. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará, mensalmente, relatório das metas de arrecadação à Secretaria Municipal de Planejamento e à Controladoria Geral do Município, a fim de que se adotem as medidas necessárias em caso de não confirmação da previsão orçamentária.

§5º. Os setores responsáveis pela contabilidade, pela administração financeira ou equivalente nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta não poderão iniciar ou dar prosseguimento a processos que envolvam despesas de que trata este artigo, seja através de empenho, contrato, acordo ou quaisquer outras formas que venham a gerar obrigações de pagamento, até que sejam as mesmas incluídas na informação citada no §2º deste artigo a ser enviada à Secretaria Municipal de Planejamento.

§6º. Os saldos não comprometidos ou não utilizados serão incorporados à cota do mês subsequente, respeitada a programação prévia estabelecida para os empenhos globais e estimados.

§7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em separado ou conjuntamente, estabelecerão normas e procedimentos para a implantação e o controle das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Art. 3º. A distribuição em Cotas Orçamentárias e Financeiras deverá atender, prioritariamente, às obrigações contratuais em vigor e ao pagamento de débitos junto a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

órgãos e entidades federais que acarretem a inscrição no Cadastro Informativo de Devedores de órgãos Federais – CADIN ou em outros cadastros similares.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município deve promover, mensalmente, monitoramento da execução das despesas de pessoal, recomendando as providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a fim de observar as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de projetos, programas e atividades, qualquer que seja a natureza da despesa, inclusive as de capital, somente poderão ser empenhadas ou comprometidas após prévia, expressa e formal autorização do ordenador de despesa ou de quem for designado para tal atribuição, na forma da Lei.

Art. 6º. A aplicação dos recursos transferidos pelo Tesouro Municipal aos órgãos e entidades da Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores.

§1º. As entidades e fundos integrantes da Administração Indireta submeterão os respectivos relatórios de pagamentos ao Secretário Municipal de Fazenda, ou a quem o mesmo designar, antes de proceder a efetivação do pagamento.

§2º. O Secretário Municipal de Fazenda editará Resolução regulamentar da matéria tratada neste artigo, fixando inclusive o calendário para realização de pagamentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º. Os pagamentos das entidades e dos fundos integrantes da Administração Indireta somente serão realizados mediante emissão de Ordem de Pagamento Bancária, contando com duas assinaturas eletrônicas ou, conforme o caso, validadores eletrônicos da seguinte forma:

- a) do Tesoureiro ou daquele que exerça função equivalente;
- b) do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Após a efetivação do crédito bancário mencionado neste artigo, a entidade ou fundo deverá encaminhar cópia do relatório de confirmação do crédito à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. As despesas correntes e de capital provenientes de convênios ou de operações de crédito, independentemente da obrigatoriedade de observância do disposto neste Decreto, somente poderão ser compromissadas ou empenhadas após o efetivo ingresso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

dos recursos nos cofres públicos, excetuando-se, única e exclusivamente, aquelas que venham a ser, comprovadamente, exigidas por determinação de convênio.

Art. 9º. As solicitações de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão ser encaminhadas à prévia apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º. As solicitações de créditos referidas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas com observância das normas a serem estabelecidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º. O excesso de arrecadação apurado na Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, durante o exercício de 2014, proveniente de sua receita própria e devidamente atestado pela Controladoria Geral do Município, deverá ser, prioritariamente, utilizado para compensar créditos adicionais destinados a atender despesas de “Pessoal e Encargos Sociais”.

Art. 10. Visando a propiciar maior controle e agilidade na movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão manter a corrente de movimentação de recursos a serem utilizados na mesma instituição bancária utilizada pelo Tesouro Municipal, excetuadas aquelas vinculadas a Convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta específica em entidade bancária previamente determinada.

Art. 11. Fica vedada a emissão de cheques para pagamento de despesa pública no presente exercício.

Art. 12. Fica autorizado o início da execução orçamentária para exercício de 2014, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento promover a publicação e encaminhado do Quadro de Detalhamento de Despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto ensejará abertura de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REPUBLICADO

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2014.

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>3148</u>
Data	<u>14 / 01 / 14</u> pág. <u>10</u>
	<u>Aluizio Junj - MAT. 27.405</u>
	SECRETÁRIO

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>3145</u>
Data	<u>10 / 01 / 14</u> pág. <u>09</u>
	<u>Aluizio Junj - MAT. 27.405</u>
	SECRETÁRIO